

AO EXPEDIENTE  
Em 27 ABR 2012

Projeto de Lei nº. 459/12

Recebido, Autue-se e  
Insua em pauta.  
24 ABR 2012  
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

2012

113/12

MENSAGEM N. 073 , DE 20 DE ABRIL DE 2012.

01

113/12

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre ajuste ao Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, como o planejamento é um processo dinâmico que procura ajustar as condições organizacionais às mudanças ocorridas no contexto, no sentido de alcançar um objetivo, o Plano necessita de adequações e ajustes que possam ser incorporadas no seu corpo das alterações no tocante a Indicador, meta física, valor, produto, unidade de medida e regionalização, no sentido de garantir a legalidade e a transparência, durante a vigência do PPA 2012-2015.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais, tendo em vista a necessidade de adequação e ajuste no Plano Plurianual do Estado de Rondônia 2012-2015.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

*[Assinatura]*  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
20 ABR. 2012  
*[Assinatura]*  
Servidor (nome legível)

11:29 2012/04/20 00548 00701 1010011 02 00 5000 00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre ajuste ao Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar adequações dos indicadores dos programas, alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber, a 1º de janeiro de 2012, mantida as demais disposições.

*[Handwritten signature]*